



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº. 6.476, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 19 de novembro de 2018 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador Caio César de Almeida Lima:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal disponibilizará a divulgação, no sítio oficial da Prefeitura Municipal, de informações acerca de todas as obras públicas paralisadas no Município de Ourinhos, contendo os motivos e período de interrupção da obra, bem como nova data prevista para término.

Parágrafo único. Considera obra paralisada, para efeitos desta Lei, as obras com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. No site oficial da Prefeitura Municipal, utilizado para transmitir as informações contidas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, deverá conter, também, os dados do órgão público ou concessionária responsável pela obra.

Art. 3º. Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta Lei, o responsável pela obra deverá informar a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da paralisação da obra.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Ourinhos, 06 de dezembro de 2018.


LUCAS POCAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOAQUIM LUIS VASSOLER
Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 6.476 - Obras

Publicada no Diário Oficial do Município

Edição nº 1238

Circulada em 09 / 12 / 18

Conferido por 